ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro
CNPJ: 08.781.791-0001/46

LEI Nº 323/2011

ADEQUEA A LEI MUNICIPAL Nº 264/2008 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ELDUCAÇÃO, AO MEDELO EXIGIDO PELO MDE E DETERMINA PROVIDÊCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei.*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica adequado a Lei do Conselho Municipal de Educação de Cuitegí-PB, ao moldes exigidos pelo MDE (Ministério da Educação e Cultura), Órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I *– promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando.*
Sua implementação e avaliação;
II *– participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação e acompanhando sua execução;*
III *– acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município,*
Propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

***IV** – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas*
e metas para a sua organização e melhoria;
***V** – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;*
***VI** – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento. escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;*
***VII** – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;*
***VIII** – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;*
***IX** – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;*
***X** – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;*
***XI** – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;*
***XII** – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;*
***XIII** – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;*
***XIV** – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;*
***XV** – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;*
***XVI** – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;*
***XVII** – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;*
***XVIII** – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental*
atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
***XIX** – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;*
***XX** – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso,*

propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
***XXI** – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;*
***XXII** – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educando com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;*
***XXIII** – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educando com necessidades educativas especiais;*
***XXIV** – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;*
***XXV** – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;*
***XXVI** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.*

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por doze membros titulares e
igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:
***I** – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;*
2
***II** – dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;*
***III** – dois representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;*
***IV** – dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;*
***V** – um representante de alunos de 5ª a 8ª séries da rede municipal de ensino;*
***VI** – um representante das instituições privadas de ensino;*
***VII** – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.
§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.
Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:
I *– ordinárias, realizadas trimensalmente;*
II *– extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.*

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cuitegi, 19 setembro de 2011.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Municipal